

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** T/178/07/453<sup>a</sup>  
**Data:** 03/08/2012  
**Relator:** Genivaldo Maximiliano de Aguiar  
**Assunto:** Autorização para a Contratação do Serviço de transporte e descarte de produtos químicos restantes nas estações de flotação.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/178/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação do Serviço de transporte e descarte de produtos químicos restantes nas estações de flotação, mediante processo licitatório, nos termos deste relatório, com orçamento estimado de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) – Base: julho/2012, pelo prazo de 7 (sete) dias, onerando o item financeiro: 02105, conta razão: 6161212325 – Centro financeiro: OFICINAS.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Secretário das Reuniões de Diretoria  
03/08/2012

## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** T/178/2012

**Data:** 03/08/2012

**Relator:** Genivaldo Maximiliano de Aguiar

**Assunto:** Autorização para a Contratação do Serviço de Descarte do Produtos Químicos (Cloreto Férrico e de Polímero Eletrólito Catiônico) das Estações de Flotação.

### I. HISTÓRICO

Visando promover a melhoria da qualidade das águas afluentes ao canal Pinheiros, a EMAE, inicialmente associada a Petrobras, elaborou um projeto piloto para 10m<sup>3</sup>/s de vazão, utilizando um sistema de tratamento por flotação em fluxo. O projeto envolveu a construção de três estações de tratamento ao longo do canal (Pedreira, Cortina de Ar e Zavuvus), que operaram durante o período de 2007 a 2009. Nesse período, os ativos dessas estações, pertencentes a Petrobras, foram cedidos à EMAE, em regime de Comodato.

Finalizados os testes, o Ministério Público, por meio de seus Assistentes Técnicos, baseando-se no compromisso estabelecido na Composição firmada em 27/06/2007, concluiu que não foi atingida a qualidade desejada para as águas tratadas.

Posteriormente, não obstante as tratativas e análises que estavam em curso sobre a conclusão do Ministério Público, entre essas as negociações com a Petrobras para a destinação dos ativos de sua propriedade, a mesma Promotoria determinou que a EMAE comprovasse a desmobilização de todas as instalações, inclusive as edificações, e a restituição das áreas utilizadas ao seu estado anterior, isentas de contaminação ou de qualquer outro dano ambiental.

Em decisão proferida em 24/5/2012, pelo Tribunal de Justiça Civil, resultado de ação promovida pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, foi determinado que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a EMAE dê "o destino adequado ao resíduo perigoso irregularmente depositado, bem como desmontando toda a estrutura remanescente dos esforços até então tentados".

Para que se possa atender a ação promovida pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital e possibilitar a desmobilização total das estações de flotação, será necessária a contratação do descarte de 100.000 litros de cloreto férrico e 22.000 litros de polímero eletrólito catiônico em emulsão.

Informamos ainda que os produtos foram analisados pela Empresa KEMIRA, especializada nessa área, que atestou:

"De acordo com as análises realizadas nos produtos, podemos afirmar que se encontram fora de especificação."

**Justificativa da Contratação:** A contratação do serviço de processamento e destinação desses produtos (cloreto férrico e polímero eletrólito), se faz necessária para o atendimento a decisão proferida em 24/5/2012, pelo Tribunal de Justiça Civil, resultado de ação promovida pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, onde foi determinado que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a EMAE dê "o destino adequado ao resíduo perigoso irregularmente depositado", bem como desmontando toda a estrutura remanescente dos esforços até então tentados".

## II. RELATÓRIO

A contratação do Serviço de Descarte do Produtos Químicos ( Cloreto Férrico e de Polímero Eletrólito Catiônico) das Estações de Flotação, tem o propósito de destinar estes produtos para que seja manipulado, processado e descartado de maneira adequada, atendendo a todas as normas e Leis Ambientais.

O processo em questão deverá ser realizado mediante processo licitatório de pregão, de acordo com a legislação vigente e Normas da EMAE.

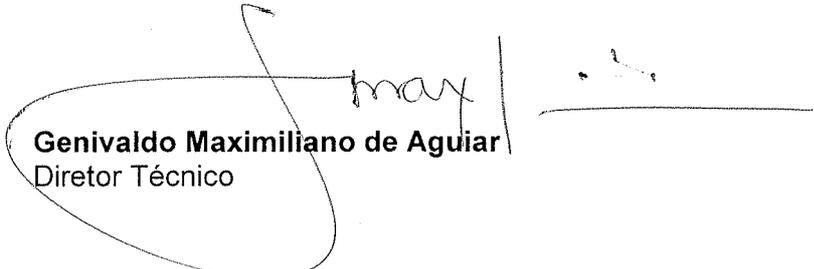
O prazo contratual será de 20 (Vinte) dias úteis.

O valor orçado para o referido pregão será de R\$ 28.000,00 (Vinte oito mil reais) – Base Agosto/12.

## III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a contratação do Serviço de Descarte dos Produtos Químicos ( Cloreto Férrico e de Polímero Eletrólito Catiônico) das Estações de Flotação, mediante processo licitatório, nos termos deste relatório, com orçamento estimado de R\$28.000,00 (Vinte oito mil reais) – Base: Agosto/2012, pelo prazo de 20 (Vinte) dias, onerando o item financeiro: 02105, conta razão: 6161212325 – Centro financeiro: OFICINAS.

  
**Genivaldo Maximiliano de Aguiar**  
Diretor Técnico

